



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. GEDER FOLLMER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso do Sul, Centro, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 001.355.380-17, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **Sr. LEANDRO FERRONATO**, leiloeiro oficial matrícula 127/1996, inscrito no CPF sob o n.º 486.066.340-34 e R.G. sob o n.º 9033728719, residente na Avenida Brasil Oeste, n.º 1815, Bairro Petrópolis, Município de Passo Fundo/RS, CEP 99050-000, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, contratam o seguinte: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 002/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pelo Contratado, de leiloeiro para a realização de leilão visando a alienação de bens móveis inservíveis ao município de Tio Hugo/RS, em sessão pública do leilão nos termos do processo de licitação específico, bem como na obrigação de praticar todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: ata de julgamento do leilão, relatórios, termos de arrematações, enfim, observar todos os termos do edital de leilão que for publicado.

Parágrafo único – Caberá ao Contratado ampliar a publicidade, fazendo os contatos que se fizerem necessários, bem como suportar os gastos que realizar, inclusive do material publicitário que utilizar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O Contratado pelos serviços descritos na cláusula primeira, fará jus ao recebimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada lote vendido.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se incluídos no percentual proposto o custo dos serviços, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação, inclusive a divulgação em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Segundo – O Contratado receberá o valor fixado na formado 'caput' da cláusula segunda, exclusiva e diretamente do Arrematante.



Parágrafo Terceiro – Ainda que não ocorra a venda de nenhum lote, ou, que o valor seja mínimo, o Contratado não fará jus a qualquer ressarcimento ou pagamento por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, ou seja até 25/06/2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento ao contratado será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão, cabendo exclusivamente ao Contratado efetuar a cobrança, observado o valor fixado na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - O Contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido ao Contratado pela prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Divulgação do leilão;
- b) Realização do julgamento do leilão;
- c) Elaboração da ata de julgamento, em até 03 (três) dias úteis após a sessão pública de julgamento, contendo todos os registros de acontecimentos;
- d) Emitir os termos de arrematações devendo entregar uma via ao arrematante e uma via para o Município de Tio Hugo;
- e) Enviar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, de forma a serem evitados danos ou prejuízos ao Contratante ou aos participantes, com a imediata lavratura das atas;
- f) Seguir as determinações fixadas no edital de licitação.

Parágrafo único – Fica o Contratado autorizado a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

- a) Ceder suas instalações para fins de realização da sessão pública do leilão;
- b) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;
- c) Elaborar o edital e fazer as publicações legais nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no Capítulo VIII Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, este considerado o valor total dos lotes a serem leiloados;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Tio Hugo por até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sendo que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratado, assinaram o presente contrato contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus efeitos.

GEDER FOLLMER
Prefeito Municipal em Exercício
Tio Hugo/RS

GEDER FOLLMER
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

TESTEMUNHAS:

Tio Hugo/RS, 25 de janeiro de 2024.

LEANDRO FERRONATO
Contratado